

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CONCEAVI**

Dispõe sobre a criação e a utilização de Laboratórios Institucionais no âmbito da UDESC Alto Vale.

O Presidente de Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CONCEAVI, Marino Luiz Eyerkauffer, no uso de suas atribuições e competências constantes do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 06/04/2006, alterado pelo Decreto nº 1.793, de 08/11/2018, e pelo Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 do CONSUNI, de 01/06/2007, considerando o disposto no Processo UDESC 00010091/2024, de 15/03/2024 e a deliberação do CONCEAVI tomada na sessão ordinária de 26/03/2024,

### **RESOLVE:**

#### **DA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS INSTITUCIONAIS**

Art. 1º A criação, o funcionamento e a utilização dos Laboratórios Institucionais no âmbito do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI, também denominado UDESC Alto Vale, obedecerão ao disposto na presente Resolução.

#### **Capítulo I**

##### **DO CONCEITO E FINALIDADE**

Art. 2º Os Laboratórios Institucionais são espaços físicos e/ou virtuais, com máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados ao uso dos discentes, docentes e técnicos universitários da UDESC Alto Vale, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino, extensão, aulas práticas, elaboração de tarefas acadêmicas, experiências, cursos, oficinas, treinamentos e demonstrações vinculadas à graduação ou à pós-graduação.

Parágrafo Único: Os Laboratórios Institucionais devem refletir as principais linhas de pesquisa do Centro e dos Programas de Pós-Graduação existentes na UDESC Alto Vale ou ainda de acordo com as atividades de ensino e extensão desenvolvidas pelo Centro.

Art. 3º Para fins desta Resolução, se considera Laboratório Institucional:

I - O espaço físico e/ou virtual que possui objetivos didáticos que visam à solidificação do conhecimento adquirido pelo educando, oportunizando aos professores e alunos experimentar, observar e vivenciar os conhecimentos vistos na sala de aula;

II - O espaço físico e/ou virtual com equipamentos e/ou ferramentas necessários à produção científica dos projetos e/ou grupos de pesquisa do Centro;

III - O espaço físico e/ou virtual com a finalidade de atender às ações e/ou projeto de Extensão, podendo ser exclusivo de uma ação e/ou projeto de extensão do Centro.

Art. 4º As atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas de forma independente no âmbito da UDESC Alto Vale e que possuam algumas das características elencadas no artigo 2º desta Resolução ou que se enquadram em algum dos itens do artigo 3º desta Resolução, devem, no prazo de seis meses, promover a sua regularização por meio da criação do seu respectivo laboratório nos moldes desta Resolução.

Art. 5º Todos os Laboratórios Institucionais devem estar vinculados a um departamento do Centro, conforme dispõe o capítulo subsequente.

Parágrafo único. Excetua-se os Laboratórios Multiusuários, regidos pela Resolução nº 014/2018 – CONSUNI.

## **Capítulo II**

### **DA CRIAÇÃO, MUDANÇA DE NOME E EXTINÇÃO DE LABORATÓRIOS**

Art. 6º A criação de laboratórios na UDESC Alto Vale deverá atender os seguintes requisitos:

I – Submissão do projeto de criação ao departamento ao qual será vinculado, para sua aprovação, devendo no mesmo constar:

- a) Nome do laboratório e do proponente;
- b) Justificativa, indicando a necessidade do laboratório para as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- c) Objetivos;
- d) Indicação do departamento e/ou dos grupos de pesquisa, ensino ou extensão a ele vinculados no momento da criação, desde que estes contemplem o uso do laboratório;
- e) Orçamento financeiro e indicação de possíveis fontes para captação;
- f) Informações detalhadas sobre o espaço físico necessário ou já alocado para o laboratório;
- g) Relação dos móveis, instrumentos e equipamentos existentes ou a serem adquiridos, com detalhamento da sua origem e/ou fonte de recursos;
- h) Descrição pormenorizada das atividades previstas de ensino, pesquisa e/ou extensão ligadas a grupos de pesquisa, a projeto pedagógico, matriz curricular de curso de graduação e/ou de pós-graduação;
- i) Descrição de boas práticas de uso, incluindo normas de segurança e outros procedimentos exigidos por lei e/ou normativa da UDESC.

II – Aprovação do projeto de criação pelo Colegiado do Departamento e pelo Conselho de Centro, o qual promulgará a resolução de criação do laboratório.

Parágrafo único. A alocação de técnicos universitários para um Laboratório Institucional deverá ser previamente autorizada pela Direção da UDESC Alto Vale. Não havendo disponibilidade momentânea de(s) servidor(es) para essa finalidade, poderá ser prevista na resolução de criação, um pedido específico à reitoria.

Art. 7º A fusão de Laboratórios Institucionais observará as regras para criação descritas nesta Resolução.

Art. 8º A mudança de nome, objetivo(s) e/ou de procedimentos de boas práticas deverá ser devidamente justificada devendo ser aprovada no Colegiado do Departamento de origem e encaminhada ao Conselho de Centro para homologação.

Art. 9º A solicitação de extinção de laboratório pode ocorrer pelo seu coordenador, pelo Departamento e/ou Direção do Centro, devidamente justificada, e será objeto de deliberação do Colegiado do Departamento ao qual o mesmo estiver vinculado, com homologação do Conselho de Centro.

### **Capítulo III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10 Os Laboratórios Institucionais serão denominados de acordo com o núcleo temático do projeto que o criou.

Art. 11º O laboratório terá a seguinte composição:

- I – Um coordenador, necessariamente pertencente ao corpo docente efetivo da UDESC Alto Vale;
- II – Docentes, discentes, técnicos integrantes dos projetos vinculados ao respectivo laboratório institucional;
- III – Participantes externos à UDESC, desde que formalmente vinculados a projetos desenvolvidos em laboratório institucional, sendo esta participação aprovada pela coordenadoria do laboratório e homologada pelo Colegiado do Departamento.
- IV – Monitores, bolsistas de ensino, pesquisa ou extensão (remunerados ou voluntários) de projetos vinculados aos respectivos Laboratórios Institucionais;
- V – Bolsistas de apoio discente ou técnicos universitários para apoio administrativo aos Laboratórios Institucionais.

Parágrafo único. Em se tratando de laboratório de ensino, o coordenador deverá ser indicado pelo Colegiado do Curso ao qual está vinculado o laboratório, sendo, preferencialmente, docente responsável por disciplina ou unidade curricular nele ministrada.

### **Capítulo IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 Compete à coordenadoria do laboratório:

- I – Desenvolver e divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as finalidades previstas para o laboratório;
- II – Promover intercâmbio e buscar parcerias com outros Laboratórios Institucionais e instituições afins;
- III – Acompanhar a atuação dos participantes, monitores e bolsistas, juntamente com os professores das disciplinas;
- IV – Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios Institucionais, informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- V – Orientar os integrantes dos Laboratórios Institucionais a mantê-los sempre limpo, organizado e com um ambiente compatível à finalidade a que se destina;
- VI – Criar sistemática de agendamento de cursos, formação, qualificação e outros eventos para que todos os integrantes possam utilizar as dependências dos laboratórios.
- VII - Enviar ao CONCEAVI, anualmente, em agosto a prestação de contas das principais atividades desempenhadas no laboratório, em conformidade com o Anexo II, gerando a possibilidade de divulgação dos resultados na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão – SEPEX.
- VIII – Elaborar projetos e parcerias para captação de recursos, visando equipar e manter a estrutura do laboratório.

Parágrafo único. Eventual empréstimo de materiais, instrumentos, mobiliários e material bibliográfico do laboratório somente poderão ocorrer obedecendo-se as normas vigentes da UDESC.

Art. 13 Compete aos docentes, discentes e demais usuários dos laboratórios:

- I – Desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão de acordo com as finalidades previstas para o laboratório ao qual estejam vinculados;
- II – Utilizar os laboratórios como espaço de estudo, ensaios, criação e experimentação, atendendo as finalidades dos projetos ao qual estejam vinculados;
- III – Zelar pela limpeza, organização, conservação e o uso correto dos equipamentos, materiais e espaços;
- IV – Obedecer ao manual de boas práticas do respectivo laboratório.

## **Capítulo V**

### **NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

Art. 14 A utilização dos Laboratórios Institucionais da UDESC Alto Vale deve observar as seguintes normas:

- I – Somente será permitida a utilização dos Laboratórios Institucionais mediante o prévio preenchimento de cadastro próprio (Anexo Único), junto à Coordenadoria do Laboratório;
- II – Os Laboratórios Institucionais somente poderão ser utilizados para atividades pesquisa, ensino ou extensão da UDESC Alto Vale, sendo que professores e alunos de outros Centros da UDESC deverão submeter proposta de uso à Coordenadoria do Laboratório, o qual, se aprovar a proposta, deverá apresentar planejamento das atividades a serem desenvolvidas, com prioridade às atividades relacionadas à UDESC Alto Vale;
- III – Todas as atividades dos Laboratórios Institucionais devem ser previstas, com agendamento dos horários de utilização, e somente poderão ser desenvolvidas com acompanhamento de um docente, técnico universitário, monitor, bolsista ou estagiário, vinculado ao laboratório;
- IV - Todos os usuários dos Laboratórios Institucionais têm o dever de conhecer suas regras de uso e boas práticas. O desconhecimento dos procedimentos de uso não o exime de responsabilização em relação a ações que comprometam ou possam comprometer o patrimônio do Laboratório Institucional, bem como a sua segurança e de terceiros;
- V - O acesso aos Laboratórios Institucionais para atividades meio (limpeza, administrativas, etc.) deve ser registrado em documento próprio do laboratório.

§ 1º Pesquisadores e discentes externos a UDESC Alto Vale somente poderão participar das atividades previstas pelos Laboratórios Institucionais se estiverem vinculados a um projeto de ensino, pesquisa ou extensão devidamente aprovado pela Coordenadoria do Laboratório e homologado pelo Colegiado do Departamento ao qual esteja vinculado o Laboratório.

§ 2º Pesquisadores e discentes externos a UDESC Alto Vale poderão visitar os Laboratórios Institucionais mediante agendamento pela coordenadoria do laboratório.

## **Capítulo VI**

### **DO ORÇAMENTO, PATRIMÔNIO E RECURSOS**

Art. 15 Os recursos dos Laboratórios Institucionais da UDESC Alto Vale se constituem de repasse orçamentário da UDESC, do repasse por órgãos de fomento, por convênios ou acordos firmados e doações recebidas, atribuídos e ele por órgãos do setor público ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 16 O destino dos equipamentos, instrumentos e móveis do laboratório extinto, a pedido ou por deliberação, será definido pelo Colegiado do Departamento ao qual o laboratório esteja vinculado.

Art. 17 A prestação de contas dos recursos destinados aos laboratórios da UDESC Alto Vale, utilizados ou não, será feita de acordo com as normas da UDESC e, se for o caso, das agências de fomento, sendo responsabilidade do seu coordenador.

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 Os laboratórios já existentes na UDESC Alto Vale deverão, no prazo de seis meses, se adequar às normas e condições de utilização previstas nesta resolução.

Art. 19 Os Laboratórios Institucionais do Centro poderão evoluir para Laboratórios Multiusuário na medida que passarem a realizar a gestão de um conjunto de equipamentos multiusuários e/ou multicêntricos e estimular o atendimento eficiente da comunidade interna e externa, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional e garantir o uso adequado e compartilhado dos equipamentos e ferramentas.

Parágrafo único. Os Laboratórios Multiusuário são regidos pela Resolução nº 014/2018 – CONSUNI.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Laboratório, cabendo recursos e reconsiderações nos termos do artigo 99 e seguintes do Regimento Geral da UDESC.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONCEAVI.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

**Marino Luiz Eyerkauf**  
Presidente do CONCEAVI  
(assinado digitalmente)

ANEXO I

(Resolução nº 01/2024 – CONCEAVI)

**FICHA CADASTRAL**

**Nome:**.....

**Instituição:**.....

**Curso:** .....

**Departamento:**.....

**Projeto** (nome e número):

.....  
.....

**Objetivo** (informar a necessidade e importância do laboratório para o projeto):

.....  
.....  
.....  
.....

**Atividades** e cronograma de uso (informar quais atividades serão executadas no laboratório):

.....  
.....  
.....  
.....

**Participantes** (nome completo/identidade/vínculo institucional e outras informações demandas pela Coordenação do Laboratório):

.....  
.....  
.....  
.....

Ibirama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

Aprovação da Coordenadoria do Laboratório:

ANEXO II

(Resolução nº 01/2024 – CONCEAVI)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Nome do laboratório:
Coordenador(a) do laboratório:
Departamento:
E-mail:

RELAÇÃO DE PROJETOS VINCULADOS AO LABORATÓRIO*

\* Deve constar a relação de todos os projetos desenvolvidos no laboratório, com identificação dos membros de equipe e a CH alocada, além de ser informado se houve ou não fomento externo ou interno para execução das atividades.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÚLTIMO ANO**

\*\* Devem constar eventos organizados, descrição das atividades (se possível, com fotos), descrição das pessoas atendidas, investimentos realizados e dos recursos utilizados (humanos – docentes, técnicos, estagiários, bolsistas; materiais; diárias; passagens, etc.)

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS MELHORIAS PARA O LABORATÓRIO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS***

\*\*\* Detalhar os produtos gerados com a execução das atividades, projetos concluídos, artigos publicados, eventos organizados, orientações concluídas e/ou andamento.

Ibirama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura digital do(a) coordenador(a)





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **86GB36XG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARINO LUIZ EYERKAUFER** (CPF: 001.XXX.659-XX) em 01/04/2024 às 18:52:41  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 13/04/2022 - 15:54:00 e válido até 13/04/2025 - 15:54:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTAwOTFfMTAxMTIfMjAyNF84NkdCMzZYRw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00010091/2024** e o código **86GB36XG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.